

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor Paulo César Félix Júnior, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

As obras de Elaboração de Projeto Executivo e Execução da Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro, situada na Rua. Dr Othon Barcellos, deverão ser executadas com materiais e serviços de boa qualidade e durabilidade visando a futura realização segura de atendimento aos munícipes.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação dos serviços de engenharia consistente na Elaboração de Projeto Executivo e Execução da Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro destina-se a permitir um ambiente mais adequado à realização das atividades desta Câmara Municipal, possibilitando um melhor atendimento de munícipes assim como demais funções desempenhadas pela Casa de Leis.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

O Plano de Contratações Anual – PCA está sendo desenvolvido pelo município para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

O processo licitatório deverá ser realizado pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o vencedor executar todos os itens e quantitativos previstos na Planilha Orçamentária em anexo, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, quanto no Memorial Descritivo que acompanha este estudo e será, juntamente com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro parte integrante do Edital.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista a dimensão e necessidade de descrição e referenciamento dos itens, a estimativa dos custos envolvidos segue anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar – ETP em arquivo denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, a qual apresenta estimativa global na ordem de R\$ 6.126.683,82 (Seis Milhões, Cento e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Para atender à necessidade da administração pública na realização da obra foi necessário pesquisa de preços simples para determinados itens, visto a não encontrar em tabelas e planilhas oficiais itens que se referenciem com exatidão ao escopo solicitado e demais especificações.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Os materiais devem ser originais, novos, de primeira linha, normatizados, e deverão respeitar os quantitativos estimados nas especificações constantes na descrição deste Termo, alinhando-se as diretrizes e especificações contidas no Memorial Descritivo.

Neste sentido, o valor estimado para a contratação é de R\$ 6.126.683,82 (Seis Milhões, Cento e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme itens e quantitativos descritos na Planilha Orçamentária, que é parte integrante deste ETP.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

As execuções das obras de Elaboração de Projeto Executivo e Execução da Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro deverão se dar por meio de empreitada por preço global, através de contratação semi-integrada, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o vencedor do certame o responsável pela elaboração do projeto executivo e sua execução, o qual fornecerá pessoal qualificado e os materiais necessários para a consecução do objeto.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

As obras de Elaboração de Projeto Executivo e Execução da Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro deverão ser executadas de forma global, do seu início ao final, sem interrupções, salvo as devidamente justificadas e aceitas pela administração pública municipal, devendo se dar por meio de Empreitada por Preço Global decorrente da realização de certame na modalidade Contratação Semi-Integrada.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

A futura contratação tem por base solucionar os problemas identificados no atendimento da população na Câmara de Vereadores, assim como apresentar um ambiente mais adequado as atribuições e atividades desempenhadas por essa Casa de Leis.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Atualmente, o município possui pessoal técnico qualificado para fiscalizar e acompanhar a execução das obras de Elaboração de Projeto Executivo e Execução da Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro, dispondo, em seu quadro, de engenheiros e arquitetos.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há necessidade de contratações ou aquisições correlatas e independentes.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Não há possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, sendo que eventuais serviços dependentes de autorizações ou outorgas ambientais, serão precedidos de consulta aos órgãos ambientais competentes.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Com base na necessidade e no atendimento à finalidade pública, com a prestação do serviço público com eficiência e efetividade, a solução escolhida frente ao atendimento é a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Execução da Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro por meio de empreitada por preço global decorrente da utilização da modalidade Contratação Semi-Integrada.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há qualquer óbice quanto a publicidade das informações, na medida em que por se tratar de contratação pública de itens comuns, não havendo especificidades e/ou aplicações que demandem sigilo.

Cruzeiro/SP, 07 de Maio de 2026.

Paulo César Félix Junior
Secretário de Obras e Serviços Públicos